



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

CONTRATO 071/2024

ADESÃO MUNICIPAL Nº 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, 219, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº 17.282.963/0001-28, com sede na Avenida Babita Camargos, nº 1243, Bairro Cidade Industrial, Contagem - MG, CEP 32.210-180, neste ato representada por FERNANDO ALEXANDRE DINIZ BARBOSA, brasileiro, empresário, nascido aos 08/06/1967, inscrito no CPF sob o nº 665.493.536-53, portador da CI M3612334 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Júlio Ferreira, nº 82, Apartamento 101, Bairro Fernão Dias, Belo Horizonte-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto 7.892/13, Decreto 11.462/2023, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 064/2024, Adesão Municipal nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023, PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA-CIMBAJE, PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, MODELO SEDAN, 0 KM, ANO MODELO/FABRICAÇÃO MÍNIMO 2023/2023, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, 4 PORTAS, FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO MÍNIMO DE 05 MARCHAS, COM TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PELO DENATRAN, conforme as seguintes especificações:

WESLEY DANIEL RIBEIRO
ARAÚJO:08643308633

Assinado digitalmente por WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO 08643308633
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AO CERTIFICA MINAS VS, OU=29077395000102, OU=Premencial, OU=Certificado PF A3, CN=WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO 08643308633
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.02 15:53:59-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	VEÍCULO TIPO SEDAN COMPACTO/MEDIO ZERO KM. Descrição mínima: Veículo automotor, modelo sedan, 0 km, ano modelo/fabricação mínimo 2023/2023, capacidade para 5 passageiros, 4 portas, Flex, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual ou automático mínimo de 05 marchas; vidros elétricos, travas elétricas com controle remoto, ajuste de direção; volante multifunções; entrada USB; bluetooth; motorização mínima 04 cilindros mínima 109 CV; porta malas com capacidade mínima de 300 litros, tanque de combustível capacidade mínima de 44 litros. COM TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, CONFORME LEGISLAÇÃO PELO DENATRAN.	UN	02	VOLKSWAGEN/ VIRTUS 1.0 TSI	R\$ 107.399,99	R\$ 214.799,98

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no DFD, Termo de Referência, ETP e demais anexas aos autos do processo licitatório.

1.3. As instruções e manual dos veículos devem estar redigidos em língua portuguesa, contendo instruções de uso, recomendações de segurança e informações para atendimento ao consumidor.

1.4. Os veículos deverão estar plenamente adaptados de acordo com as normas regulamentares do DENATRAN, CONTRAN, contendo as especificações técnicas dispostas pela ABNT e INMETRO e ANFAVEA, quando for o caso.

1.5. Os veículos somente serão aceitos em perfeito estado, sem sinais de violação ou amassados, sem aderência, umidade ou oxidação, sem inadequação de especificações, com suas características em plena conformidade com as normas regulamentares e em perfeitas condições de utilização.

1.6. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

1.7. Não serão aceitos produtos usados ou partes que apresentarem indícios de utilização ou desgaste, ferrugem, corrosão, montagem defeituosa ou acabamento sem finalização.

1.8. De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.

WESLEY DANIEL
RIBEIRO
ARAUJO:086433
08633

Assinado digitalmente por WESLEY DANIEL
RIBEIRO ARAUJO 08643308633
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=20071356000102, CN=WESLEY
DANIEL RIBEIRO ARAUJO 08643308633
Razão: motivo de sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.02 15:53:59-03:07
Font: PDF Reader Versão 2023.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

1.9. Os produtos fornecidos deverão ser garantidos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, independentemente de quilometragem, nos moldes da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento pelo CONTRATANTE.

1.10. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

1.10.1. Os produtos solicitados deverão ser entregues ao respectivo setor requisitante em até 90 (noventa) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

1.10.2. Local da entrega: os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal, localizado no edifício sede da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, Praça São Sebastião, nº 219, Bairro Centro, Estrela do Indaiá-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$ 214.799,98 (Duzentos e quatorze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), em parcela única, em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega do produto mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

2.2. O preço referido na Cláusula "2.1", inclui todos os custos, tributos, benefícios decorrentes do fornecimento do produto, encargos previdenciários e trabalhistas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. O pagamento será realizado após o devido fornecimento e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.9. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

2.10. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

2.11. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC/IBGE.

WESLEY DANIEL RIBEIRO
ARAUJO:08643308633
08633

Assinado digitalmente por WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO 08643308633
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP CERTIFICA
MINAS vs. OU=29077395000102, OU=+
Prestamos: OU=Certificado PF A3, CN=WESLEY
DANIEL RIBEIRO ARAUJO 08643308633
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.02 15:53:59-03007
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas
- 4.2.** Os produtos serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, mediante apresentação de requisição/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
- 4.3.** Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.
- 4.4.** O recebimento dos produtos será efetuado pelo almoxarifado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 4.5.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor dos produtos em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto deste contrato.
- 4.6.** Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
- 4.7.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do funcionário ÁLVARO RIBEIRO DE ALCÂNTARA, em exercício, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- Expedir, através do Setor Requisitante, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

II – DA CONTRATADA:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Assinado digitalmente por WESLEY DANIEL
RIBEIRO ARAUJO 0864308633
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS G, CN=0007395500101, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=WESLEY
DANIEL RIBEIRO ARAUJO 0864308633
Razão: motivo de sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.09.02 15:53:59-0200
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade dos produtos.
- c) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a reposição ou substituição dos produtos que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as especificações delimitadas pelo termo de referência e em perfeitas condições de utilização.
- h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos produtos fornecidos.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
- j) Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
- k) Indicar à Secretaria Municipal de Administração o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- l) Observar as especificações técnicas, prazos e disposições contidas no termo de referência, relativas ao fornecimento do produto.
- m) Fornecer o produto de acordo com os prazos, condições e especificações delimitadas pelo termo de referência que constitui anexo indissociável deste contrato e do processo de adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
354	1500	02.02.60.01.10.302.1003.00.1033.4490520000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

WESLEY DANIEL
RIBEIRO
ARAUJO:086433
08633

Assinado digitalmente por WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO 08643308633
ND: C=BR, O=UFOP-Brasil, OU=UFAC CERTIFICA
MINAS v5, OU=29077395000102, OU=+
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=WESLEY
DANIEL RIBEIRO ARAUJO 08643308633
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.02 15:53:59-03007
Fonte: PDF-Reader Versão: 2023.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- e) Razões de interesse público de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- f) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, I, da Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, I a IV, §1º a 4º, do mesmo diploma.
- 8.2.** As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes **sanções**:

I - **Advertência**: comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual.

II - **Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5º (quinto) dia útil de atraso, do fornecimento do produto, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente em atraso, por ocorrência;

III - **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

IV - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo da eventual rescisão, nos seguintes casos:

- a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos produtos;
- b) entrega de produto com especificações e/ou marca/fabricante/modelo diversa da proposta ofertada e aprovada, salvo em caso de produto superior e devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Contratante;
- e) desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pelo CONTRATANTE;
- f) recusa em entregar "pedidos de compra/ordem de fornecimento" por prazo superior ao estabelecido, sem justificativa prévia devidamente aceita pela Administração;
- g) descumprimento de cláusula contratual.

V - **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nas hipóteses do inciso anterior, sem prejuízo da cumulação com a multa.

9.2. A CONTRATADA que não assinar o contrato, não entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, declarar informações falsas, retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

9.2.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

9.3. Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATADA promova sua reabilitação.

9.3.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos Arts. 337-E a 337-P, do Código Penal Brasileiro.

9.4. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela CONTRATADA, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

9.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaia-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que determina o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto 3555/00, Decreto 10.024/2019, Decreto Estadual 44.786/08, Lei 9.784/99 e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

14.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**.

14.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

14.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

14.5. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do contrato.

14.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

WESLEY DANIEL
RIBEIRO
ARAUJO:086433
08633

Assinado digitalmente por WESLEY DANIEL
RIBEIRO ARAUJO 08643308633
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AO CERTIFICA
MINAS G.S., OU=5077395000101, CN=,
Presencial: OU=Certificado PF A3, CN=WESLEY
DANIEL RIBEIRO ARAUJO 08643308633
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.02 15:53:59-0300Z
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estrela do Indaia-MG, 02 de Agosto de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO:08643308633
08633

Assinado digitalmente por WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO:08643308633
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=29077395000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO:08643308633
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.02 15:55:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

FERNANDO ALEXANDRE DINIZ BARBOSA:66549353653
3

Assinado digitalmente por FERNANDO ALEXANDRE DINIZ BARBOSA:66549353653
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=17511221000127, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Presencial, CN=FERNANDO ALEXANDRE DINIZ BARBOSA:66549353653
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.02 15:38:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ 17.282.963/0001-28
FERNANDO ALEXANDRE DINIZ BARBOSA
CPF 665.493.536-53

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]
CPF: 061.286.946-67

2) [Assinatura]
CPF: 059.305.336-28